

MOBI.E
MOBILIDADE ELÉCTRICA



Relatório de Governo Societário 2019

Versão aprovada em reunião do Conselho de
Administração de 13 de outubro de 2020

Handwritten blue ink signature or initials, possibly 'B' or 'B' with a flourish.

Índice

I.	Síntese (Sumário Executivo)	2
II.	Missão, Objetivos e Políticas	3
III.	Estrutura de capital	7
IV.	Participações Sociais e Obrigações detidas	7
V.	Órgãos Sociais e Comissões	8
	A. Modelo de Governo	8
	B. Assembleia Geral	8
	C. Administração e Supervisão	9
	D. Fiscalização	14
	E. Revisor Oficial de Contas (ROC)	19
	F. Auditor Externo	20
VI.	Organização Interna	21
	A. Estatutos e Comunicações	21
	B. Controlo interno e gestão de riscos	22
	C. Regulamentos e Códigos	26
	D. Deveres especiais de informação	27
	E. Sítio da Internet SITE	28
	F. Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral	28
VII.	Remunerações	29
	A. Competência para a Determinação	29
	B. Comissão de Fixação de Remunerações	29
	C. Estrutura das Remunerações	29
	D. Divulgação das Remunerações	30
VIII.	Transações com partes Relacionadas e Outras	32
IX.	Análise de sustentabilidade da entidade nos domínios económico, social e ambiental	33
X.	Avaliação do Governo Societário	35
XI.	Anexos do RGS	36

I. Síntese (Sumário Executivo)

A MOBI.E, S.A. iniciou a sua atividade operacional no ano de 2015, tendo vindo a assumir as suas responsabilidades, nos termos do mandato que lhe foi concedido. O Despacho nº 6826/2015, de 11 de junho, do Senhor Secretário de Estado da Energia, indica a MOBI.E, S.A. para Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica nacional (“EGME”), até 12 de junho de 2018, nos termos do Decreto-Lei nº 39/2010, de 26 de abril, alterado pela Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei nº 170/2012, de 1 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 90/2014, de 11 de junho.

Nos termos da legislação em vigor a MOBI.E, S.A. tem visto o seu mandato enquanto EGME renovado anualmente.

A empresa rege-se pelas normas do sector público empresarial, nos termos do Decreto-Lei nº 133/2013, de 3 de outubro, pelo Código das Sociedades Comerciais e pelos seus próprios estatutos, estando a sua atividade corrente regulamentada por diversos diplomas legais e despachos governamentais.

O presente relatório visa dar cumprimento ao disposto no art.º 54º do Decreto-Lei nº 133/2013, de 3 de outubro, na sua redação atual, que estabelece que as empresas públicas apresentam anualmente relatórios de boas práticas de governo societário, do qual consta informação anual e completa sobre todas as matérias reguladas pelo capítulo do diploma.

A elaboração do Relatório de Governo Societário da MOBI.E, S.A. segue a sistematização proposta pela Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização (UTAM) no “Manual para a Elaboração do Relatório de Governo Societário”.

Seguidamente, far-se-á uma caracterização da atividade desenvolvida durante o ano de 2019.

CAPÍTULO II do RJSPE – Práticas de bom governo (1)		sim	não	data
Artigo 43.º	apresentou plano de atividades e orçamento para 2019 adequado aos recursos e fontes de financiamento disponíveis		x	-
	obteve aprovação pelas tutelas setorial e financeira do plano de atividades e orçamento para 2019		x	
Artigo 44.º	divulgou informação sobre estrutura acionista, participações sociais, operações com participações sociais, garantias financeiras e assunção de dívidas ou passivos, execução dos objetivos, documentos de prestação de contas, relatórios trimestrais de execução orçamental com relatório do órgão de fiscalização, identidade e curriculum dos membros dos órgãos sociais, remunerações e outros benefícios		x	
Artigo 45.º	submeteu a informação financeira anual ao Revisor Oficial de Contas, que é responsável pela Certificação Legal das Contas da empresa	x		
Artigo 46.º	elaborou o relatório identificativo de ocorrências, ou risco de ocorrências, associado à prevenção da corrupção		x	
Artigo 47.º	adotou um código de ética e divulgou o documento (2)		x	

CAPÍTULO II do RJSPE – Práticas de bom governo (1)		sim	não	data
Artigo 48.º	tem contratualizada a prestação de serviço público ou de interesse geral, caso lhe esteja confiada	-	-	-
Artigo 49.º	prosseguiu objetivos de responsabilidade social e ambiental	-	-	-
Artigo 50.º	implementou políticas de recursos humanos e planos de igualdade (3)		x	
Artigo 51.º	evidenciou a independência de todos os membros do órgão de administração e que os mesmos se abstêm de participar nas decisões que envolvam os seus próprios interesses	-	-	-
Artigo 52.º	evidenciou que todos os membros do órgão de administração cumpriram a obrigação de declararem as participações patrimoniais e relações suscetíveis de gerar conflitos de interesse ao órgão de administração, ao órgão de fiscalização e à IGF	-	-	-
Artigo 53.º	providenciou no sentido de que a UTAM tenha condições para que toda a informação a divulgar possa constar do sítio na internet da Unidade Técnica	-	-	-
Artigo 54.º	apresentou o relatório do órgão de fiscalização em que é aferido constar do relatório anual de práticas de governo societário informação atual e completa sobre todas as matérias tratadas no Capítulo II do RJSPE (boas práticas de governação)		x	

- (1) O facto de ser uma empresa recente e ter estado focada na criação da rede piloto Mobi.E, a MOBI.E, S.A nunca dispôs de uma estrutura de RH dimensionada para as suas efetivas necessidades, o que tem prejudicado significativamente a sua capacidade de resposta e obrigado a uma excessiva dependência de terceiros para executar tarefas críticas para a sua atividade quer enquanto EGME, quer como EPR. A estrutura de RH insuficiente impediu que a Mobi.E pudesse cumprir muitos elementos identificados no quadro anterior, situação que será, em larga medida, corrigida no decorrer do ano 2020.
- (2) Encontra-se em elaboração / revisão, no âmbito do processo em curso de revisão, atualização e criação de diversos Códigos e Regulamentos internos, inserido no processo de reorganização da empresa.
- (3) Encontra-se já implementado, em 2020, no âmbito do processo de reorganização, o Plano para a Igualdade de Género.

II. Missão, Objetivos e Políticas

1. Indicação da missão e da forma como é prosseguida, assim como da visão e dos valores que orientam a entidade (vide artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).

Missão:

A MOBI.E, S.A. tem como missão gerir e monitorizar a rede de Mobilidade Elétrica (“rede Mobi.E”), em termos de fluxos elétricos, de informação e financeiros. Para a prossecução da atividade, a MOBI.E estabelece parcerias com entidades públicas e privadas, por forma a contribuir para a criação de soluções de mobilidade sustentáveis. O objetivo central da MOBI.E, S.A. é gerir as operações da rede pública de carregamento de veículos elétricos, uma vez que é a Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica, em Portugal, tal como

definido no Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, alterado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 170/2012, de 1 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho.

Visão:

Assumir-se como o dinamizador e o facilitador do processo de transição e afirmação da mobilidade elétrica em Portugal.

Valores:

M **udança** – a MOBI.E, S.A. está associada ao processo de transformação que assegure uma mobilidade mais sustentável para a sociedade;

O **rientação para o mercado** – a MOBI.E, S.A. está permanentemente atenta às necessidades do mercado;

B **em fazer e servir** – a MOBI.E, S.A. tem como desígnio fazer bem o que se propõe, de forma a servir cada vez melhor os seus *stakeholders*;

I **novação** – a MOBI.E, S.A. está em constante renovação, procurando e desenvolvendo as soluções que, em cada momento, melhor respondam às necessidades do mercado;

É **tica e Transparência** – a MOBI.E, S.A. rege-se por uma conduta que privilegia os mais elevados padrões éticos, executando as suas ações de forma transparente e íntegra.

2. Indicação de políticas e linhas de ação desencadeadas no âmbito da estratégia definida (vide artigo 38.º do RJSPE), designadamente:

a) Objetivos e resultados definidos pelos acionistas relativos ao desenvolvimento da atividade empresarial a alcançar em cada ano e triénio, em especial os económicos e financeiros;

b) Grau de cumprimento dos mesmos, assim como a justificação dos desvios verificados e das medidas de correção aplicadas ou a aplicar.

A MOBI.E, S.A., tendo em consideração as suas atribuições definidas pela legislação nacional, tem cinco objetivos estratégicos que norteiam toda a sua atividade, em especial ao longo dos próximos 3 anos:

- Garantir a existência de uma Rede de Mobilidade Elétrica em Portugal em pleno funcionamento, assegurando a integração de todos os pontos de carregamentos existentes, a interoperacionalidade das várias propostas do mercado, fomentando a concorrência e a livre escolha dos utilizadores de veículos elétricos;
- Promover a mobilidade elétrica em Portugal, criando condições para uma maior adoção de veículos elétricos;
- Promover o alargamento da Rede de Mobilidade Elétrica, nomeadamente a sua expansão para espaços privados, quer de acesso público, quer de acesso privado;
- Monitorizar o funcionamento da rede de mobilidade elétrica e respetivo impacto no país, disponibilizando a informação a todos os interessados;

- Garantir a integração da Rede de Mobilidade Elétrica nacional nas várias redes e iniciativas internacionais, assegurando a interoperacionalidade do sistema nacional e o acesso dos utilizadores nacionais às diversas redes internacionais, nomeadamente às europeias.

A atividade da MOBI.E, S.A., que se iniciou em 2015, tem estado centrada na prossecução dos referidos objetivos, com especial relevo para os objetivos indicados nos pontos 1º e 4º, dado que a Mobilidade Elétrica se encontra numa fase de transição entre a Fase Piloto do Programa de Mobilidade Elétrica e a Fase de Mercado.

Com o início da sua atividade operacional ocorrida em meados de 2015, a MOBI.E passou a monitorizar, de forma completa, todo o funcionamento da rede de carregamento e do impacto que a mesma tem no país, nomeadamente ao nível dos impactos em termos ambientais e do seu contributo para o cumprimento das metas assumidas pelo Estado Português em diversos acordos internacionais.

No decorrer de 2015 e 2016 foram publicadas as Portarias que regulamentam o referido decreto-lei. No final de 2015, com a mudança do Governo, a mobilidade elétrica, veio assumir uma importância estratégica, definida como desígnio nacional, mantendo-se no Ministério do Ambiente, mas transitando para a esfera da Secretaria de Estado da Mobilidade.

A Resolução do Conselho de Ministros nº 49/2016, de 8 de junho, veio determinar que a MOBI.E, S.A. deveria adquirir, instalar e ligar à rede os carregadores da 2.ª fase da rede piloto com o financiamento do POSEUR do Portugal 2020, sendo a comparticipação nacional assegurada pelo Fundo Ambiental.

Toda a sua atividade é norteada pelos valores Mudança, Orientação para o Mercado, Bem fazer e servir, Inovação e Ética, acima identificados. No desempenho quotidiano da sua atividade, a MOBI.E, S.A. reflete os seus valores através de comportamentos e atitudes responsáveis, profissionais, rigorosas, de qualidade, éticas e de cidadania corporativa.

Atividades mais relevantes em 2019:

A atividade da Mobi.E, S.A. em 2019 centrou-se assim em duas áreas fundamentais, por um lado, prosseguir os trabalhos com vista à concretização da instalação da rede piloto e, por outro, enquanto EGME, criar as condições que permitam a transição da mobilidade elétrica para a fase plena de mercado.

Concretização da rede piloto Mobi.E

Assim, durante o ano de 2019 e relativamente à 1ª fase da rede piloto continuou-se a atualização tecnológica, estando já atualizados mais de 200 postos de carregamento normal ("PCN"), terminou-se a substituição dos 100 PCN para postos com maior potência.

Relativamente à 2ª fase da rede piloto constituída pela instalação de um PCN em 202 municípios, de forma a garantir que todos os municípios do Continente passam a dispor de uma instalação deste tipo, o processo sofreu atrasos em virtude de uma ação litigiosa interposta por um concorrente do concurso para a instalação dos 202 postos de carregamentos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.

Em finais de 2018, o Tribunal tomou a decisão de julgar improcedente a ação e a absolver a Mobi.E, S.A., pelo que só durante o primeiro trimestre de 2019 foi possível adjudicar o contrato com o concorrente vencedor.

Desta forma, no final do ano estavam instalados 50 postos de carregamento, devendo a conclusão deste processo ocorrer até ao final do primeiro trimestre de 2020.

No final do ano, a MOBI.E, S.A. procedeu ao lançamento do Concurso Público Internacional com vista à concessão de todos os PCN que constituem a rede piloto.

Função EGME

A Mobi.E, S.A garantiu a gestão dos fluxos de informação, de carregamentos e financeiros que permitiram o funcionamento normal da rede de Postos de Carregamento Rápido (“PCR”), cujos carregamentos passaram a ser pagos desde novembro de 2018.

O correto funcionamento do sistema MOBI.E permitiu que em abril de 2019 se desse mais um passo no sentido da sua afirmação, passando os carregamentos na rede privada de postos PCN de acesso público a serem também pagos.

Ao mesmo tempo, a Mobi.E, S.A. colaborou ativamente com as diversas entidades com vista à revisão do Regulamento da Mobilidade Elétrica (“RME”) que veio a ser aprovado pela ERSE em 4 de novembro.

Também em novembro a MOBI.E, S.A. deixou de emitir ou proceder à substituição de cartões de carregamento passando essa competência exclusiva para os CEME.

Projetos Internacionais

De forma a garantir a interoperabilidade da rede MOBI.E com outras redes de carregamento de veículos elétricos europeias, a MOBI.E, S.A., durante 2019, continuou a participar em dois projetos comunitários:

- CIRVE_PT – Instalação de Postos de Carregamento Rápidos e garantir uma solução interoperável com os Postos de Carregamento Rápidos em Espanha, em colaboração com o CEiiA e o Grupo Galp;
- IDACS – Para assegurar a interoperabilidade dos sistemas dos Postos de Carregamento em vários países da União Europeia.

3. Indicação dos fatores críticos de sucesso de que dependem os resultados da empresa.

Nos termos da legislação nacional, a atividade da MOBI.E, S.A. depende da evolução da mobilidade elétrica em Portugal e, mais concretamente, do número de utilizadores e dos consumos na rede de carregamento de veículos elétricos MOBI.E. O Regulamento de Mobilidade Elétrica (Regulamento nº 854/2019) da ERSE, define a forma de financiamento da atividade da MOBI.E. No entanto, e considerando o reduzido número de utilizadores de veículos elétricos atualmente existente em Portugal, a aplicação de uma tarifa que permitisse uma remuneração adequada à atividade da MOBI.E, S.A. iria tornar os carregamentos demasiado onerosos e poria em causa a sustentabilidade financeira da opção de compra de um veículo elétrico. Neste contexto, a atividade da MOBI.E, S.A. é financiada por fundos de apoio à inovação e à mitigação das alterações climáticas, que permite que o custo a suportar pelos utilizadores com a tarifa da entidade gestora, nos primeiros anos, seja nulo.

4. Evidenciação da atuação em conformidade com as orientações definidas pelos ministérios setoriais, designadamente as relativas à política setorial a prosseguir, às orientações específicas a cada empresa, aos objetivos a alcançar no exercício da atividade operacional e ao nível de serviço público a prestar pela empresa (vide n.º 4 do artigo 39.º do RJSPE).

A atual Administração foi eleita, por Deliberação Social Unânime por Escrito de 25 de julho de 2019. A Administração teve como referência para a sua atuação a política definida pela tutela, plasmada, nomeadamente, no Decreto-Lei n.º 90/2014, na sua redação atual, e legislação complementar.

III. Estrutura de capital

1. Divulgação da estrutura de capital (consoante aplicável: capital estatutário ou capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).

A MOBI.E foi constituída a 19 de abril de 2011 sob a forma de sociedade anónima, com um capital social no valor de 50.000€, detida a 100% pela INTELI – Inteligência em Inovação. Por despacho do Senhor Secretário de Estado das Finanças, do Senhor Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade e do Senhor Secretário de Estado da Energia, de 13 de maio de 2014, foi constituído um grupo de trabalho que teve por objetivo identificar todos os atos e operações que permitissem tornar 100% público o capital social da MOBI.E e transferir a sociedade para a tutela setorial da energia.

O Grupo de Trabalho apresentou uma proposta de atuação com vista à concretização da operação referida. A Senhora Secretária de Estado do Tesouro, considerando as conclusões da DGTF e o despacho do Senhor Secretário de Estado das Finanças, através do despacho n.º 1850/2014 – SET, de 19 de setembro, concordou e autorizou a aquisição das 50.000 ações da MOBI.E pela DGTF, pelo valor global de € 1 (um euro).

Por Contrato de Compra e Venda de Ações celebrado a 6 de fevereiro de 2015 entre a INTELI e o Estado Português, através da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, a totalidade das ações representativas do capital social da MOBI.E foram transferidas para a posse da DGTF.

À data de 31 de dezembro de 2019, o capital social da MOBI.E S.A. é de € 50 000, integralmente subscrito e realizado e representado por 50 000 ações ordinárias (não existindo diferentes categorias), nominativas, tituladas, com valor nominal de € 1 cada. As ações representativas da totalidade do capital social da MOBI.E, S.A. eram detidas, a 31 de dezembro de 2019, pela DGTF.

2. Identificação de eventuais limitações à titularidade e/ou transmissibilidade das ações.

Não existem limitações à titularidade e/ou transmissibilidade de ações.

3. Informação sobre a existência de acordos parassociais que sejam do conhecimento da entidade e possam conduzir a eventuais restrições.

Não existem acordos parassociais que sejam do conhecimento da Administração.

IV. Participações Sociais e Obrigações detidas

1. Identificação das pessoas singulares (órgãos sociais) e/ou coletivas (entidade) que, direta ou indiretamente, são titulares de participações noutras empresas, com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputáveis, bem como da fonte e da causa de imputação nos termos do que para o efeito estabelece o Código das Sociedades Comerciais (CSC) no seu artigo 447. (vide alíneas a) e b) do n.º1 do artigo 44.º do RJSPE).

Os órgãos sociais e a própria empresa não detêm participações noutras entidades.

2. *Explicitação da aquisição e alienação de participações sociais, bem como da participação em quaisquer empresas de natureza associativa ou fundacional (vide alínea c) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE).*

A MOBI.E, S.A. não detém participações sociais ou quaisquer outras participações em entidades.

3. *Indicação do número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização, nos termos do n.º 5 do artigo 447.º do CSC.*

Não existem.

4. *Informação sobre a existência de relações de natureza comercial entre os titulares de participações e a empresa.*

Não existem relações de natureza comercial entre os órgãos sociais e a sociedade.

V. Órgãos Sociais e Comissões

A entidade deve apresentar um modelo de governo societário que assegure a efetiva separação entre as funções de administração executiva e as funções de fiscalização (vide n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro). Desta forma, deve ser explicitada a composição dos seguintes órgãos:

A. Modelo de Governo

A empresa deve apresentar um modelo de governo societário que assegure a efetiva separação entre as funções de administração executiva e as funções de fiscalização (vide n.º 1 do artigo 30.º do RJSPE).

1. *Identificação do modelo de governo adotado*

O modelo de governo adotado na MOBI.E, S.A. assegura a segregação de funções entre órgãos de administração e de fiscalização, cumprindo o disposto no art.º 30º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

B. Assembleia Geral

1. *Composição da mesa da assembleia geral, ao longo do ano em referência, com identificação dos cargos e membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato (data de início e fim), assim como a remuneração relativa ao ano em referência. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).*

Conforme consta da Deliberação Social Unânime por Escrito de 25 de julho de 2019, que elegeu, para o triénio de 2019-2021, os novos membros dos órgãos sociais da Mobi.E, S.A., os anteriores membros dos órgãos sociais da sociedade haviam terminado o seu mandato em 31 de dezembro de 2016. Assim:

Até 24 de julho de 2019 a Assembleia Geral, cujo mandato havia terminado nos termos referidos, era a seguinte:

Mandato (Início-Fim)	Cargo	Nome	Designação	
			Forma (1)	Data
	Presidente			
2014-2016	Secretário	Dr. António João da Silva Carriço	AG	27/10/2014

Legenda: (1) Resolução (R) / Assembleia Geral (AG) / Deliberação Unânime por Escrito (DUE) / Despacho (D)

Em 25 de julho de 2019 a Assembleia Geral passou a ter a seguinte composição:

Mandato (Início-Fim)	Cargo	Nome	Designação	
			Forma (1)	Data

25-07-2019 a 2021	Presidente	Dra. Maria Fernanda Joanaz da Silva Martins	DUE	25/07/2019
25-07-2019 a 2021	Secretário	Dra. Maria Teresa de Figueiredo Ferreira Alves Carvalho	DUE	25/07/2019

Legenda: (1) Resolução (R) / Assembleia Geral (AG) / Deliberação Unânime por Escrito (DUE) / Despacho (D)

2. Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias.

Não aplicável, uma vez que o capital social da MOBI.E, S.A. é subscrito pelo único acionista DGTF, motivo pelo qual todas as deliberações acionistas são tomadas por unanimidade.

C. Administração e Supervisão

1. Indicação das regras estatutárias sobre procedimentos aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão.

O modelo de governo adotado na MOBI.E, S.A. assegura a segregação de funções entre órgãos de administração e de fiscalização, cumprindo o disposto no art.º 30º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro. O modelo de governo adotado está identificado no artigo 8º dos seus estatutos:

“São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal ou um Fiscal Único que deve ser um Revisor Oficial de Contas ou uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.”

O artigo 15º dos mesmos estatutos refere-se à composição do conselho de administração:

“Artigo 15º

1. A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por três a sete membros, eleitos em Assembleia Geral.
2. [...]”

O artigo 20º dos mesmos estatutos refere-se à composição do conselho fiscal:

“Artigo 20º

1. A fiscalização dos negócios sociais é confiada a um Conselho Fiscal, composto por três membros efetivos e um suplente, ou a um Fiscal Único, que deve ser Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, eleitos pela Assembleia Geral.
2. As competências do órgão de fiscalização são as que se encontram legalmente estabelecidas.”

Nos termos dos artigos 15.º e 20.º dos estatutos da sociedade, os membros dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral.

O artigo 21.º dos estatutos determina ainda que:

“Artigo 21.º

- Os membros dos órgãos sociais serão eleitos de três em três anos, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes, para os mencionados cargos.
- Os membros dos órgãos sociais exercerão o seu mandato até que os novos membros eleitos entrem no exercício dos respectivos cargos, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis à renúncia e impedimento, temporário ou definitivo, no decurso do mandato.”

2. *Caracterização da composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).*

Conforme consta da Deliberação Social Unânime por Escrito de 25 de julho de 2019, que elegeu, para o triénio de 2019-2021, os novos membros dos órgãos sociais da Mobi.E, S.A., os anteriores membros dos órgãos sociais da sociedade haviam terminado o seu mandato em 31 de dezembro de 2016. Assim:

Conselho de Administração								
Mandato (Início - Fim)	Cargo	Nome	Designação		OPLR (2)			Nº de Mandatos
			Forma (1)	Data	Sím/Não	Entidade Origem	Entidade Pagadora (O/D)	
Conselho de Administração até 25 de julho de 2019								
2014-2016	Presidente	Alexandre Ricardo Garção Nunes Videira	AG	27/10/2014	Não	INTELI	D	2
2014-2016	Vice-Presidente	Nuno Maria Malta de Abreu	AG	27/10/2014	Não	Autoridade Tributária	D	2
2014-2016	Vogal	Nuno Maria Bonneville	AG	27/10/2014	Não	-	D	2
Conselho de Administração desde 26 de julho de 2019								
2019 - 2021	Presidente	Luís Carlos Antunes Barroso	DUE	25/07/2019	Não	CGD	D	1
2019 - 2021	Vice-Presidente	Anabela de Almeida Costa	DUE	25/07/2019	Não	IGF	D	1
2019 - 2021	Vogal	Alexandre Ricardo Garção Nunes Videira	DUE	25/07/2019	Não	INTELI	D	3

(1) DUE - Deliberação Social Unânime por Escrito.

(2) Opção por Lugar de Origem - prevista no nº 8 do art. 28º do EGP; indicar entidade pagadora (O - Origem / D - Destino).

* A Vice-Presidente, Dra. Anabela de Almeida Costa, renunciou ao mandato em 29 de outubro de 2019.

3. *Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração¹ e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes², ou, se aplicável, identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão (vide artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).*

Todos os membros do Conselho de Administração da MOBI.E, S.A. são executivos.

4. *Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo. Deverão especificamente ser indicadas as atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos 5 anos (vide alínea j) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).*

Conselho de Administração:

Presidente – Luís Carlos Antunes Barroso

¹ Conforme decorre da aplicação do n.º 1 do artigo 278.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 407.º do CSC.

² A independência dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e dos membros da Comissão de Auditoria afere-se nos termos da legislação vigente. Quanto aos demais membros do Conselho de Administração, considera-se independente quem não esteja associado a qualquer grupo de interesses específicos na entidade nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão.

Presidente do Conselho de Administração da MOBI.E, S.A. para o triénio 2019/2021. Foi, antes das presentes funções, Assistente, com regência, na Universidade Lusíada de Lisboa; Técnico do Banco Nacional Ultramarino, SA; Subdiretor na Direção de Assessoria a PME's – Banco de Investimento, SA; Diretor Adjunto na Direção Corporate Finance Dívida da Caixa – Banco de Investimentos, SA; Adjunto no Gabinete da Secretária de Estado do Transportes; Vogal do Conselho de Administração do Porto de Lisboa, SA; Vogal do Conselho de Administração da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, SA, da Metropolitano de Lisboa EPE, Soflusa – Sociedade Fluvial de Transportes, SA e Transtejo, Transportes Tejo, SA; Vogal do Conselho de Administração das empresas Ferconsult – Consultoria, Estudos e Projetos de Engenharia de Transportes. SA, da Metrocom – Exploração de Espaços Comerciais, SA; Gerente da Carristur – Inovação em Transportes Urbanos, e Regionais, Sociedade Unipessoal, Lda.

Vogal – Alexandre Ricardo Garção Nunes Videira

Vogal do Conselho de Administração da Mobi.E, S.A. para o triénio 2019/2021. Foi Presidente do Conselho de Administração da MOBI.E, S.A. no triénio 2014/2017. Foi Administrador da INTELI – Inteligência em Inovação, Centro de Inovação, e da SGORME, S.A. – Sociedade Gestora de Operações da Rede de Mobilidade Elétrica, em representação do Estado Português. De 2005 a 2009 foi assessor do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação para as áreas de Inovação, Política Industrial, Política de Clusters, Instrumentos de Apoio Financeiro às Empresas e Política Económica Externa. Foi ainda membro da Comissão de Acompanhamento do Programa Operacional Fatores de Competitividade e dos Programas Operacionais Regionais do QREN. Anteriormente, foi Diretor de I&D e Gestor de Projeto Principal na INTELI. Possui um Mestrado em Engenharia, Gestão de Tecnologia e Políticas de Inovação e uma Licenciatura em Engenharia Química, ambos pelo IST – Instituto Superior Técnico da UTL.

5. Evidência da apresentação de declaração³ de cada um dos membros do órgão de administração ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção-Geral de Finanças (IGF), de quaisquer participações patrimoniais que detenham na entidade, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse (vide artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).

Em anexo ao presente relatório remete-se e-mail recebido pelos dois membros do órgão de administração – Conselho de Administração – em funções, comprovando o envio da declaração à Inspeção Geral de Finanças (IGF), dando cumprimento ao normativo referido.

6. Identificação de relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com acionistas.

Não se verificam.

7. Apresentação de organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da entidade, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da entidade.

Os órgãos sociais da sociedade estão definidos no artigo 8º do Pacto Social:

³ Tem-se por desejável ser adequadamente evidenciada a receção das declarações por parte dos destinatários.

“Artigo 8.º

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal ou um Fiscal Único que deve ser um Revisor Oficial de Contas ou uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas. “

As competências da Assembleia Geral são as definidas no artigo 12º dos estatutos e na legislação nacional:

“Artigo 12.º

1.A Assembleia Geral delibera sobre todas as matérias que lhe sejam especialmente conferidas por lei ou pelos presentes estatutos.

2.Para além das reuniões impostas por lei, a Assembleia Geral reúne-se sempre que tal seja solicitado ao Presidente da Mesa por algum dos outros órgãos sociais ou por acionistas, nos termos legalmente estabelecidos.”

As competências do Conselho de Administração da Sociedade são as definidas nos artigos 16º e 17º dos seus estatutos, sendo que se aplicam, subsidiariamente, as previstas no Código das Sociedades Comerciais:

“Artigo 16.º

Ao Conselho de Administração compete, designadamente, e sem prejuízo das atribuições que, por lei ou pelo presente pacto social, lhe são conferidas:

1.Fixar os objectivos e as políticas de gestão da sociedade;

- a) Gerir a sociedade, praticando todos os actos e operações inerentes ao seu objecto social;
- b) Elaborar o relatório anual da actividade, o balanço e contas, formulando a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação da Assembleia Geral;
- c) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis, bem como tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Contrair empréstimos e outras modalidades de financiamento e realizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei;
- e) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral;
- f) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, confessar, desistir ou transigir em processo e comprometer-se em arbitragens;
- g) Delegar os poderes que entender, constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes as respectivas atribuições.

2.Compete especificamente ao Conselho de Administração aprovar, sob proposta da Comissão Executiva ou do(s) Administrador(es) Delegado(s):

- a) Os preços de transferência entre Unidades de Negócio;

- b) O pricing de serviços de consultoria;
- c) Os critérios de imputação de custos da sociedade às Unidades de Negócio e sociedades participadas;
- d) As propostas de parceria ou participação social noutras sociedades.

Artigo 17.º

Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Coordenar a atividade do Conselho e convocar e presidir às respetivas reuniões;
- c) Zelar pela correta execução das deliberações do Conselho. “

As competências do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único são as definidas no artigo 20º dos estatutos da Sociedade, sendo que se aplicam, subsidiariamente, as previstas no Código das Sociedades Comerciais:

“Artigo 20.º

1.A fiscalização dos negócios sociais é confiada a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, ou a um Fiscal Único, que deve ser Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, eleitos pela Assembleia Geral.

2.As competências do órgão de fiscalização são as que se encontram legalmente estabelecidas.”

8. Caracterização do funcionamento do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo⁴, indicando designadamente:

a) Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro às reuniões realizadas⁵;

Em 2019, o Conselho de Administração da MOBI.E, S.A. realizou dezasseis sessões, com um grau de assiduidade de 100% de cada um dos seus membros.

b) Cargos exercidos em simultâneo em outras entidades, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício, apresentados segundo o formato seguinte:

Os membros do Conselho de Administração não exercem quaisquer outros cargos.

c) Órgãos da entidade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos e critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos mesmos;

A avaliação dos Administradores é efetuada pela Assembleia Geral Anual de aprovação de contas nos termos definidos no Código das Sociedades Comerciais, não havendo qualquer outro órgão.

⁴ Deve ser ajustado ao modelo de governo adotado.

⁵ A informação poderá ser apresentada sob a forma de um quadro.

d) *Comissões⁶ existentes no órgão de administração ou supervisão, se aplicável. Identificação das comissões, composição de cada uma delas assim como as suas competências e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências.*

Não existem.

D. Fiscalização

1. *Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado e composição, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras:*

De acordo com o modelo adotado pela Mobi.E, S.A., a fiscalização é da competência do fiscal único, nos termos acima identificados.

2. *Composição, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras ao longo do ano em referência, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou). Informação a apresentar segundo o formato seguinte:*

Conforme consta da Deliberação Social Unânime por Escrito de 25 de julho de 2019, que elegeu, para o triénio de 2019-2021, os novos membros dos órgãos sociais da Mobi.E, S.A., os anteriores membros dos órgãos sociais da sociedade haviam terminado o seu mandato em 31 de dezembro de 2016. Assim:

Até 24 de julho de 2019 o Fiscal Único, cujo mandato havia terminado nos termos referidos, era o seguinte:

Mandato (Início-Fim)	Cargo	Nome	Designação	
			Forma ⁽¹⁾	Data
2014-2016	Fiscal Único	Caiano Pereira, António e José Reimão – SROC, representada por Luís Caiano Pereira (Efectivo)	AG	28-11-2013
2014-2016	Fiscal Único - Suplente	Victor Manuel Chong Fook Varagilal - (Suplente)	AG	13-05-2014

Em 25 de julho de 2019 o Fiscal Único passou a ter o seguinte:

Mandato (Início-Fim)	Cargo	Nome	Designação	
			Forma ⁽¹⁾	Data
2019-2021	Fiscal Único	Caiano Pereira, António e José Reimão – SROC, representada por Luís Caiano Pereira (Efectivo)	DUE	25-07-2019
2019-2021	Fiscal Único - Suplente	Victor Manuel Chong Fook Varagilal - (Suplente)	DUE	25-07-2019

Número estatutário mínimo e máximo de membros – 1 / 3

Legenda: (1) Resolução (R) / Assembleia Geral (AG) / Deliberação Unânime p Escrito (DUE) / Despacho (D)

3. *Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras e outros. Deverão especificamente ser indicadas as atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos 5 anos.*

Curriculum vitae:
Luís Pedro Pinto Caiano Pereira
Formação Académica
Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas, ISCTE, 1990

⁶ Que incluam ou tenham a participação de elementos do órgão de administração ou supervisão.

Curriculum vitae: Luís Pedro Pinto Caiano Pereira
Atividade Profissional
Desde 1993 - Revisor Oficial de Contas; Sócio da Caiano Pereira, Ana Santos, Sousa Gois & Associados, SROC, Lda, desempenhando, em representação da sociedade, as funções de ROC em diversas empresas e instituições.
Experiência Profissional
Das entidades onde desempenha ou desempenhou funções de Revisor Oficial de Contas salientam-se: Empresas e outras entidades de natureza privada: <ul style="list-style-type: none">- Abbott Laboratórios, Lda.- Amerlab, Lda.- Clover Portugal, Lda,(Clover Technologies Group)- Colégio Moderno de João Soares e Filhos, Lda.)- ECV – Electro Central Vulcanizadora, Lda.- Portugal Telecom – Associação de Cuidados de Saúde, subsistema de saúde do Grupo PT- Solubema – Sociedade Luso Belga de Mármore, S.A.- Universidade Atlântica Organismos públicos e empresas e entidades participadas, direta ou indiretamente, pelo Estado português: <ul style="list-style-type: none">- Baía do Tejo, S.A.- Câmara Municipal de Coruche- Companhia das Lezírias, S.A.- EEA – Empresa de Engenharia Aeronáutica, S.A.- ENMC – Entidade Nacional do Mercado de Combustíveis, EPE- Fundação INATEL- FRRC – Fundo Remanescente de Reconstrução do Chiado- IPTM – Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos- Metropolitano de Lisboa, EP- Transtejo – Transportes Tejo, S.A.- Valora – Serviços de Apoio à Emissão Monetária, S.A. Sócio da CCA – Caiano Pereira, Consultores Associados, Lda (atualmente CCA – Consultores e Auditores Associados, Lda.) entre 1991 e 2000. Durante a sua permanência na CCA (e simultaneamente com o exercício da atividade de Revisão Legal de Empresas) desempenhou funções de coordenação do Departamento de Auditoria. Da atividade desenvolvida quer na CCA quer na CPAJR, SROC, destacam-se, para além da atividade de revisão legal de empresas: <ul style="list-style-type: none">- Coordenação de auditorias externas e responsabilidade pela emissão do relatório de auditoria, em regime contratual, às demonstrações financeiras de diversas entidades de dimensão relevante, tais como:- FUP – Fundação das Universidades Portuguesas- Instituto Superior Técnico- LNEC – Laboratório Nacional de Engenharia Civil- Ordem dos Advogados- TAGB – Transportes Aéreos da Guiné Bissau, EP (Governo da Guiné Bissau /Banco Mundial)- Universidade Nova de Lisboa

Curriculum vitae:
<p>Lúis Pedro Pinto Caiano Pereira</p>
<p>- <u>Vicaima – Centro Comercial de Materiais, S.A.</u></p> <p>Auditoria de projetos de investimento cofinanciados por fundos nacionais e comunitários, onde foi e é responsável pela coordenação global das auditorias, contacto com os organismos gestores, conceção de programas de trabalho genéricos por Medida e específicos para cada projeto e entidade, coordenação e intervenção direta nos trabalhos de campo e emissão de relatórios (PEDIP, POE/PRIME, QREN, InterReg, VII e VII Programa Quadro da Comissão Europeia para a Ciência e Tecnologia, entre outros).</p> <p>O número de intervenções neste tipo de auditorias é muito elevado, incluindo grandes empresas nacionais e multinacionais, PME, entidades do sistema científico e tecnológico, etc.</p> <p>Neste âmbito, é atualmente o auditor financeiro responsável pela certificação de projetos de I&D desenvolvidos pelo Instituto superior Técnico no âmbito do VII PC da Comissão Europeia.</p> <p>É o sócio responsável pela representação da sociedade junto da GMN International, associação internacional de empresas independentes de auditoria, tendo desempenhado idênticas funções na CCA junto da UHY – Urbach Hacker Young International, na qual a CCA se encontrava filiada.</p> <p>No desempenho de tais funções representou tais empresas em diversos congressos e seminários de formação na Alemanha, Dinamarca, Espanha, Inglaterra, Irlanda, França e México.</p>
<p>Outras atividades de natureza profissional relevantes:</p>
<ul style="list-style-type: none">- Membro, durante 2009, da Comissão de Normalização Contabilística- Membro do Conselho Diretivo da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas entre 1997 e 2002- Membro do Conselho Superior da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas entre 2003 e 2005- Membro da Comissão de Inscrição da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas entre dezembro de 2005 e janeiro de 2009- Membro da Associação Portuguesa de Consultores Fiscais- Vice-Presidente do Conselho Fiscal da ANJE em 2004/2005

4. *Procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo;*

A MOBI.E, S.A. não dispõe de auditor externo.

5. *Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras.*

Conforme referido, o órgão de fiscalização da MOBI.E, S.A. - Fiscal Único, desempenha, igualmente, as funções de Revisor Oficial de Contas da Sociedade e é responsável pela revisão legal da empresa e certificação das suas contas. Não exerce qualquer outra função adicional na Sociedade.

A Sociedade de Revisores Oficiais de Contas desempenhou, durante os últimos cinco anos, as funções de Fiscal Único e Revisor Oficial de Contas num número muito significativo de entidades. Nos termos estabelecidos na Lei, esta informação é reportada e atualizada, anualmente, à Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

6. Identificação, consoante aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras que se considerem independentes, nos termos do n.º 5 do artigo 414.º, do CSC.

O Fiscal Único efetivo e suplente asseguram a sua independência e isenção, na medida em que não se encontram em nenhuma das circunstâncias previstas no n.º 5 do art.º 414 do Código das Sociedades Comerciais que eventualmente pudessem condicionar a sua isenção e análise ou decisão, designadamente: a) ser titular ou atuar em nome de titulares de participação qualificada igual ou superior a 2% do capital social da sociedade, b) ter sido reeleito por mais de dois mandatos de forma contínua ou interpolada.

7. Caracterização do funcionamento do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, indicando designadamente, consoante aplicável:

a) Número de reuniões realizadas e respetivo grau de assiduidade por parte de cada membro, apresentados segundo o formato seguinte:

O órgão de fiscalização da MOBI.E, S.A. - Fiscal Único – é um órgão singular desempenhado pelo sócio da sociedade de revisores nomeado para o cargo, o qual desempenha simultaneamente as funções de Revisor Oficial de Contas responsável pela revisão legal da empresa e certificação das suas contas, não sendo aplicável a informação solicitada e relativa a órgãos coletivos.

No âmbito das suas funções, o Fiscal Único desloca-se às instalações da sociedade e reúne com o Conselho de Administração ou com os seus membros isoladamente com regularidade ao longo do ano, não sendo possível quantificar em rigor o número de visitas e reuniões efetuadas.

b) Cargos exercidos em simultâneo em outras entidades, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício;

No decurso do exercício de 2019, o Fiscal Único desempenhou funções de Fiscal Único, membro de Conselho Fiscal, Revisor Oficial de Contas ou Auditor Externo nas seguintes empresas e entidades:

ABLGFFX – Associação dos Beneficiários da Lezíria Grande de V.F. Xira
AIBILI – Associação para a Investigação Biomédica e Inovação em Luz e Imagem
Associação de Futebol de Lisboa
AUP – Associação das Universidades Portuguesas
Audilis – Auditoria e Gestão, S.A.
Autumn 68 – Venture Capital, S.A.
Baía do Tejo, S.A.
Blacksmith Hill, S.A.
Caixa Mágica, S.A.
Casa Romana, S.A.
Cooperativa Agrícola de Beja e Brinches, CRL
Colégio Moderno, Lda.
EEA – Empresa de Engenharia Aeronáutica, S.A.

Escola Profissional de Braga, Lda.
Eyssa Tesis, S.A.
EMES – Empresa Municipal Estacionamento de Sintra, S.A.
Ferreira da Silva – Importação Exportação S.A.
Fersimpa –Soc. Com. E Imobiliária S.A.
Fundbox Holdings, S.A.
Fundbox SAVI, S.A.
Fundbox – SGFII, S.A.
Fundbox – SGFIM, S.A.
Futurcapital, S.A.
Gerar, S.A.
Go Flag, S.A.
Gum Chemical Solutions S.A.
Gum Corp Investimentos, S.A.
Imobiliária do Porto Alto, S.A.
IDIP II, SA
Incormate, SGPS, S.A.
José Catroga Investimentos e Gestão, S.A.
Locae Technologies, S.A.
Longo Prazo Consultores de Gestão, S.A.
Lusifar Químico Industrial, Lda.
Maximatéria, S.A.
Mobi.E, S.A.
MS Cinco, S.A.
Multilem, S.A.
Noteisol, SGPS, S.A.
Orivárzea, S.A.
Performa – Perf. Cont. Metalomecânica, S.A.
Polismar, Lda
Real Mouchão Lombo do Tejo, Soc. Agropecuária, S.A.
Safeshare, SA

Safeunit, SA
S.P. Filmes – Sociedade Produtora de Filmes, S.A.
Schmidt Stosberg, Lda.
Sebasi - Sistemas de Informação p/ Banca e Seguros, S.A.
Sotecnisol, S.A.
Sociedade de Representações Gambrinus, Lda.
Sousa Gois – Estudos e Projetos S.A.
Trafiurbe, Lda
Triângulo Austral, S.A.
Valora – Serviços de Apoio à Emissão Monetária, S.A.

E. Revisor Oficial de Contas (ROC)

1. Identificação, membros efetivo e suplente, da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC), do ROC e respetivos números de inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) e na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), caso aplicável, e dos sócios ROC que a representam e indicação do número de anos em que o ROC exerce funções consecutivamente junto da entidade e/ou grupo. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).

O modelo de governo definido para a sociedade, nomeadamente, nos artigos 8.º e 20.º dos seus estatutos, prevê que a fiscalização da sociedade seja da responsabilidade de um Conselho Fiscal ou de um Fiscal Único, que deve ser Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

Para o mandato 2019-2021 foi nomeada como Fiscal Único, por Deliberação Social, a sociedade Caiano Pereira, Ana Santos, Sousa Gois & Associados, SROC, Lda, com sede na Rua São Domingos de Benfica, 33, 3º A, 1500-556 Lisboa, pessoa coletiva número 501 501 169, inscrita na OROC com o número 38, representada por Luís Pedro Pinto Caiano Pereira, revisor oficial de contas n.º 842, com domicílio profissional na mesma morada, a qual desempenha, igualmente, as funções de Revisor Oficial de Contas da sociedade.

A sociedade Caiano Pereira, Ana Santos, Sousa Gois & Associados, SROC, Lda desempenhou, igualmente, as funções de Fiscal Único e de ROC da sociedade no mandato anterior.

As funções de Fiscal Único suplente são exercidas por Victor Manuel Chong Fook Varagilal, ROC nº 955, com domicílio profissional na Av. Ernesto Solvay – Lote 1, 11º A, Póvoa de Santa Iria.

2. Indicação das limitações, legais e outras, relativamente ao número de anos em que o ROC presta contas à entidade.

Os estatutos da MOBI.E, S.A. não têm qualquer disposição sobre a limitação do número de anos de prestação de serviços à sociedade, pelo que se aplica a legislação geral, nomeadamente a Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, e o Decreto-Lei n.º 133/2013.

3. Indicação do número de anos em que a SROC e/ou o ROC exerce funções consecutivamente junto da entidade/grupo, bem como indicação do número de anos em que o ROC presta serviços nesta entidade, incluindo o

ano a que se refere o presente relatório, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência, apresentados segundo os formatos seguintes:

Revisor Oficial de Contas								
Mandato (Início - Fim)	Cargo	Nome	Identificação SROC/ROC		Designação		Nº de anos de funções exercidas no Grupo	Nº de anos de funções exercidas na Sociedade
			Nº Inscrição OROC	Nº Inscrição CMVM	Forma (1)	Data Data do contrato		
ROC até 25 de julho de 2019								
2014-2016	Efetivo	Caiano Pereira, António e José Reimão, SCROC	38	20161388	AG	28/11/2013	6	6
2014-2016	Suplente	Victor Manuel Chong Fook Varagilal	955	20160572	AG	13/05/2014	5	5
ROC desde 26 de julho de 2019								
2019 - 2021	Efetivo	Caiano Pereira, Ana Santos, Sousa Gois & Associados, SROC, Lda	38	20161388	DUE	25/07/2019	6	6
2019 - 2021	Suplente	Victor Manuel Chong Fook Varagilal	955	20160572	DUE	25/07/2019	5	5

Nota: Deve ser indicado o efetivo (SROC/ROC) e o Suplente (SROC/ROC).
(1) Indicar AG/DUE/Despacho(D)

Revisor Oficial de Contas				
Nome	Valor Anual do Contrato de de Serviços - 2019		Prestações	Despesas Adicionais
	Valor (1)	Reduções (2)	Valor Final (3)=(1)-(2)	
ROC até 25 de julho de 2019				
Caiano Pereira, António e José Reimão, SCROC	7 000,00 €	350,00 €	6 650,00 €	- €
Victor Manuel Chong Fook Varagilal	- €	- €	- €	- €
ROC desde 26 de julho de 2019				
Caiano Pereira, Ana Santos, Sousa Gois & Associados, SROC, Lda	5 000,00 €	250,00 €	4 750,00 €	- €
Victor Manuel Chong Fook Varagilal	- €	- €	- €	- €

A remuneração anual ilíquida do Fiscal Único e Revisor Oficial de Contas é a constante do contrato de prestação de serviços celebrado entre o Conselho de Administração da empresa e o mesmo, correspondendo a 22,5% da quantia correspondente a 12 meses da remuneração global mensal ilíquida atribuída, nos termos legais, ao Presidente do Conselho de Administração da empresa, nos termos da Deliberação Social Unânime por Escrito de 25 de julho de 2019.

4. Descrição de outros serviços prestados pela SROC à entidade e/ou prestados pelo ROC que representa a SROC, caso aplicável.

A SROC não prestou quaisquer outros serviços à entidade.

F. Auditor Externo

1. Identificação do auditor externo designado e do sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM, assim como a indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da entidade e/ou do grupo, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência, apresentados segundo o formato seguinte:

A MOBI.E, S.A. não dispõe de auditor externo. A empresa reavaliará, se oportuno e necessário, com a ERSE e o acionista, esta situação.

2. *Explicitação⁷ da política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita.*

A MOBI.E, S.A. não dispõe de auditor externo.

3. *Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a entidade e/ou para entidades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação.*

Não aplicável.

4. *Indicação do montante da remuneração anual paga pela entidade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede⁸ e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços, apresentada segundo o formato seguinte:*

Não aplicável.

VI. Organização Interna

A. Estatutos e Comunicações

1. *Indicação das regras aplicáveis à alteração dos estatutos da entidade.*

As regras aplicáveis à alteração dos estatutos da sociedade encontram-se definidas no art.º 36º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que estabelece que a alteração dos estatutos das empresas públicas com a forma jurídica de sociedade comercial é realizada nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

Assim, os estatutos da sociedade só poderão ser alterados, nos termos do Código das Sociedades Comerciais, por deliberação da Assembleia Geral, nos termos definidos nos estatutos.

O artigo 14.º dos estatutos da sociedade prevê que :

“1 - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos emitidos, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada.

2 - As deliberações referentes a alteração do pacto social, incluindo nomeadamente, cessão de participações sociais, aumentos de capital e alteração do objeto social da sociedade, só poderão ser tomadas se, para além de serem aprovadas por dois terços dos votos emitidos, obtiverem os votos favoráveis de acionistas que representem, pelos menos, setenta e cinco por cento do capital social, quer a Assembleia reúna em primeira, quer em segunda convocação.”

2. *Caraterização dos meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na entidade.*

Dada a dimensão da sua estrutura organizacional, todas as comunicações são dirigidas à Administração, ou a um Administrador em particular, no caso de envolvimento de algum dos administradores nos atos a analisar.

Adicionalmente cabe referir que toda a atividade da sociedade é objeto de fiscalização pelo Fiscal Único / ROC. O órgão de fiscalização deve, nos termos legais e das normas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas,

⁷ Acompanhada de menção à legislação aplicável.

⁸ Para efeitos desta informação, o conceito de rede é o decorrente da alínea p) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, aprovado pelo artigo 2.º da Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro.

comunicar ao Ministério Público os crimes públicos de que tenha conhecimento no exercício da sua atividade, inexistindo quaisquer comunicações de tal âmbito no exercício de 2019.

3. Indicação das políticas antifraude adotadas e identificação de ferramentas existentes com vista à mitigação e prevenção de fraude organizacional.

A existência de um Código de Ética e Conduta da MOBI.E, S.A. tem como um dos objetivos, mitigar eventuais fraudes ou comportamentos desviantes. Acresce que o Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas estabelece os procedimentos a adotar para minimizar a probabilidade de ocorrência de situações irregulares, bem como os procedimentos para a sua análise e resolução em caso de identificação de alguma ocorrência.

De salientar que, no decorrer de 2019, não ocorreram quaisquer situações de fraude do conhecimento do Conselho de Administração.

B. Controlo interno e gestão de riscos⁹

1. Informação sobre a existência de um Sistema de Controlo Interno (SCI) compatível com a dimensão e complexidade da entidade, de modo a proteger os investimentos e os seus ativos (este deve abarcar todos os riscos relevantes para a entidade).

Dada a sua dimensão, a MOBI.E, S.A. realizou uma análise aos principais riscos relevantes, a qual foi plasmada no Código de Ética e Conduta e no Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas.

2. Identificação de pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistema de gestão e controlo de risco que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida.

Dada a dimensão da empresa no ano de 2019, esta atividade é desenvolvida por todos os colaboradores, sendo coordenada pelo Conselho de Administração da empresa.

3. Em caso de existência de um plano estratégico e de política de risco da entidade, este deve incluir a definição de níveis de risco considerados aceitáveis e identificar as principais medidas adotadas.

Dada a sua dimensão, a MOBI.E, S.A. realizou uma análise aos principais riscos relevantes, a qual foi plasmada no Código de Ética e Conduta e no Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas. Esta análise está baseada num modelo holístico de melhoria contínua, com quatro vértices: Diagnóstico, Orientação, Intervenção e Monitorização. Nos referidos documentos foram identificados os principais riscos, caracterizados com os respetivos níveis, ao nível de duas variáveis: impacto e frequência.

Impacto

Nível baixo – o risco tem um impacto reduzido na imagem da empresa e no cumprimento dos seus objetivos;

Nível médio – o risco tem um impacto já relevante na imagem e no cumprimento dos seus objetivos;

Nível elevado – o risco tem um impacto significativo, inclusive ao nível financeiro, podendo afetar de forma grave a imagem da empresa.

⁹ Querendo, a entidade poderá incluir síntese ou extrato(s) de Manual ou Código que satisfaça(m) o requerido. Tal formato de prestação da informação implica que o texto seja acompanhado das adequadas referências que permitam identificar as partes da síntese ou extrato(s) que satisfazem cada uma das alíneas.

Frequência

Baixa – o risco tem uma probabilidade de ocorrência baixa, apenas em situações excepcionais;

Média – o risco poderá ocorrer no futuro, durante a atividade da empresa;

Elevada – o risco tem uma probabilidade de ocorrência alta, durante a atividade normal da empresa.

Com base na análise e no cruzamento dos vários níveis apresentados para as duas variáveis identificadas como relevantes, foi possível definir um quadro com os níveis de risco considerados aceitáveis, bem como as ações a implementar para mitigar a ocorrência.

		Frequência		
		Baixa	Média	Elevada
Impacto	Baixo	Monitorizar	Monitorizar	Monitorizar e adotar medidas que assegurem a sua identificação e a redução da frequência
	Médio	Monitorizar	Monitorizar e adotar medidas que assegurem a sua identificação e mitigação	Definir medidas que assegurem a sua identificação precoce e mitigação
	Elevado	Monitorizar e adotar medidas que assegurem a sua mitigação	Definir medidas que assegurem a sua identificação precoce e mitigação	Aplicar medidas para identificação precoce e mitigação

Dada a dimensão da empresa, a política de risco está associada à interiorização por parte de todos os membros dos órgãos sociais e dos trabalhadores de uma metodologia de identificação e análise de potenciais riscos de corrupção ou de infrações conexas e à disponibilização e partilha da informação associada aos principais processos da empresa, assegurando o envolvimento de todos os trabalhadores, em especial nos processos de aquisições associadas aos investimentos da empresa.

Na MOBI.E, S.A. o risco da sociedade é sempre analisado tendo em consideração o equilíbrio entre os interesses do acionista, dos trabalhadores, dos utilizadores de veículos elétricos, ou seja, de todos os stakeholders.

4. Explicação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da empresa.

Não aplicável, dada a dimensão da MOBI.E, S.A..

5. Indicação da existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos.

Todos os colaboradores têm competências na área do controlo de riscos.

6. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros, operacionais e jurídicos) a que a entidade se expõe no exercício da atividade.

Riscos associados à atividade da MOBI.E, S.A.

- Insuficiência de Recursos Humanos

O facto de ser uma empresa recente e ter estado focada na criação da rede piloto Mobi.E, a MOBI.E, S.A nunca dispôs de uma estrutura de RH dimensionada para as suas efetivas necessidades, o que tem prejudicado significativamente a sua capacidade de resposta e obrigado a uma excessiva dependência de terceiros para executar tarefas críticas para a sua atividade quer enquanto EGME, quer como EPR.

A equipa da MOBI.E, S.A., para além do seu Conselho de Administração que, devido à reduzida dimensão da equipa, é responsável por muito trabalho técnico, é composta por apenas quatro elementos:

- 1 Assessor do Conselho de Administração/Responsável de Contratos;

- 1 Coordenador de Sistemas e Mobilidade;

- 1 Coordenador de Intelligence e Monitorização da Rede;

- 1 Assistente Administrativo da Administração.

Esta estrutura mínima foi criada para responder à fase inicial onde a prioridade estava na criação da rede piloto Mobi.E, com a entrada na fase comercial desta rede, as exigências em termos de capacidade de resposta, de celeridade e qualidade irão tornar-se significativamente maiores, conforme imposto, no que respeita à atividade regulada pela recente revisão do RME ao mesmo tempo que, naturalmente, a sua operação também vai gradualmente adquirindo uma maior complexidade.

- Excessiva dependência de terceiros

A solução encontrada para ultrapassar a falta de recursos internos assentou na subcontratação, num nível tal que acaba por comprometer a autonomia de execução e, por vezes, até de decisão da própria empresa.

Nalgumas situações, sem qualquer ganho de eficiência, uma vez que o know-how exigido é tão específico que o mercado não dispõe de oferta (p. ex. contabilidade pública).

- Operacional

Toda a atividade da MOBI.E, S.A. enquanto EGME está desenvolvida em plataformas eletrónicas.

O funcionamento da rede Mobi.E assenta na plataforma Mobi.Me desenvolvida pelo Centro de Excelência para a Inovação da Indústria Automóvel (CEIIA).

Face à insuficiência de Recursos Humanos, a MOBI.E, S.A., nunca teve oportunidade para desenvolver internamente competências que lhe permitisse autonomizar determinadas tarefas enquanto gestor operacional da aplicação (como, recolha e tratamento de informação essencial à sua atividade enquanto EGME, suporte a utilizadores finais). Para tudo, o que envolva a plataforma necessita que um técnico do CEIIA o faça, dentro das suas prioridades e disponibilidades, condicionando e limitando a capacidade de resposta da MOBI.E, S.A..

Em setembro de 2019, o CEIIA comunicou à Mobi.E, S.A. que tinha transferido os seus ativos relacionados com a Plataforma Mobi.Me para uma nova entidade a Gowithflow (FLOW) cuja estrutura acionista é constituída por 99% grupo Galp e 1% CEIIA. Esta transação veio obrigar a MOBI.E, S.A. a refletir sobre a necessidade de encontrar um novo equilíbrio para a gestão desta componente essencial para a sua atividade, atendendo que o principal acionista da FLOW é também um player relevante no mercado da mobilidade elétrica, pelo que não poderia simplesmente assumir o papel que o CEIIA tinha na gestão da plataforma Mobi.Me.

Desta forma, foi encetado processo negocial tripartido que tem por base o estabelecimento de um novo acordo com as seguintes premissas: i) a MOBI.E, S.A. irá desenvolver uma nova

plataforma que ficará na sua titularidade; ii) a MOBI.E, S.A. no curto prazo assumirá o suporte operacional da Plataforma Mobi.Me de forma a limitar o acesso da FLOW à base de dados; iii) até a nova plataforma estar operacional a rede Mobi.E continuará a funcionar na Plataforma Mobi.Me não podendo a FLOW ter acesso à informação d base de dados.

A gestão da comunicação é também crítica para a atividade operacional da empresa, sendo nesta área essencial a utilização do site, como ferramenta de excelência para divulgação de um mercado que começa a dar os primeiros passos. Neste âmbito a empresa está totalmente dependente de terceiros (para a colocação de informação no portal e gestão de informação do site), acabando por refletir-se na ocorrência de atrasos na divulgação de informação essencial, sem qualquer controlo da Mobi.E, S.A., gerando críticas dos destinatários, com impactos negativos na imagem da empresa.

- Financeira e Controlo Orçamental

A empresa não dispõe de qualquer colaborador com know-how nesta área, tendo recorrido aos serviços de uma contabilista externa que, não está rotinada nas especificidades e exigências da contabilidade pública derivadas da empresa ser classificada como EPR, comprometendo também a capacidade de efetuar o controlo orçamental.

Acresce ainda que, com a fase de mercado, a MOBI.E, S.A. passará a estar incumbida da gestão diária das garantias a prestar pelos agentes (CEME e OPC), não dispondo de qualquer recurso humano para executar esta tarefa, crítica para a confiança de todo o sistema.

- Sistemas de Informação e Comunicação

Toda a atividade da MOBI.E, S.A. assenta em tecnologias de informação e comunicação (TIC), estratégia que se pretende manter, por forma a otimizar a eficiência da empresa. Contudo, a empresa não dispõe de qualquer recurso com know-how nesta área que lhe permita identificar as melhores soluções, corrigir problemas quotidianos de fácil resolução e servir de interlocutor com os diversos fornecedores de TIC.

7. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, gestão e mitigação de riscos.

Dada a dimensão da empresa, este processo é desenvolvido por todos os colaboradores, em todas as suas ações desenvolvidas e coordenado pelo Conselho de Administração.

8. Identificação dos principais elementos do SCI e de gestão de risco implementados na entidade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira.

A MOBI.E, S.A. tem a obrigação de envio de informação financeira para as diversas entidades oficiais, para o acionista Estado e para os órgãos sociais da empresa. A empresa, apesar das dificuldades resultantes da escassez de recursos humanos, procurou cumprir as suas obrigações relativas à informação financeira, sendo o tratamento e envio da informação da responsabilidade do Conselho de Administração da empresa, dada a dimensão da mesma.

C. Regulamentos e Códigos

1. Referência sumária aos regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a entidade está legalmente obrigada, com apresentação dos aspetos mais relevantes e de maior importância. Indicação do sítio da entidade onde estes elementos se encontram disponíveis para consulta.

Para além de toda a legislação relativa ao Setor Empresarial do Estado, ao estatuto do gestor público e ao Código das Sociedades Comerciais, a MOBI.E, S.A. está sujeita à seguinte legislação específica:

Decreto-Lei n.º 90/2014 - Estabelece o regime jurídico da mobilidade elétrica, aplicável à organização, acesso e exercício das atividades relativas à mobilidade elétrica, bem como as regras destinadas à criação de uma rede piloto de mobilidade elétrica. É a terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 39/0210.

Decreto-Lei n.º 39/2010 - Regula a organização, o acesso e o exercício das atividades de mobilidade elétrica e procede ao estabelecimento de uma rede piloto de mobilidade elétrica, à regulação de incentivos à utilização de veículos elétricos e à criação de condições para fomentar a utilização de veículos elétricos.

Despacho n.º 6826/2015 (Secretário de Estado da Energia) – Determina que a atividade da entidade gestora da rede de mobilidade elétrica continuará a ser assegurada, até 12 de junho de 2018, renovável por períodos mínimos de um ano, pela MOBI.E, S.A., nos termos do artigo 20.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, alterado pela Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 170/2012, de 1 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho.

Despacho n.º 8809/2015 (Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia) - Integra o Plano de Ação para a Mobilidade Elétrica, as localizações dos postos de carregamento rápido e normal, da fase piloto da rede MOBI.E, ainda por instalar e a transmissão temporária da titularidade desses pontos de carregamento da rede piloto da mobilidade elétrica para a entidade gestora da rede de mobilidade elétrica.

Regulamento n.º 879/2015 - Estabelece as regras para o exercício das atividades relativas à mobilidade elétrica abrangidas pela regulação da ERSE. Define a forma de remuneração da atividade de gestão de operações da rede de mobilidade elétrica e as fórmulas de cálculo das respetivas tarifas.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2016 - Atribui à MOBI.E, S. A. as competências necessárias para assegurar as decisões de nível operacional e de realocação sobre todos os postos de carregamento sujeitos ao estatuto de rede piloto. Determina a conclusão da 1ª fase da Rede Piloto MOBI.E, o que inclui a atualização da atual rede, e lança a 2ª fase destinada à expansão da Rede MOBI.E aos municípios ainda não servidos na 1ª fase.

Diretiva 2014/94/UE – Estabelece um quadro comum de medidas aplicáveis à criação de uma infraestrutura para combustíveis alternativos na União, a fim de minimizar a dependência em relação ao petróleo e de atenuar o impacto ambiental dos transportes.

Regulamento n.º 854/2019 – Aprova o Regulamento da Mobilidade Elétrica

À legislação identificada acrescem os seguintes documentos internos:

- Código de Ética e Conduta;
- Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas.

A MOBI.E, S.A. ainda não tem disponível a área institucional do seu site, dado que o mesmo apenas recentemente foi ativado, pelo que toda a informação foi difundida e está disponível para todos os colaboradores no seu sistema informático interno.

2. Referência à existência de um código de ética, com a data da última atualização, que contemple exigentes comportamentos éticos e deontológicos. Indicação onde este se encontra disponível para consulta, assim como indicação da forma como é efetuada a sua divulgação junto dos seus colaboradores, clientes e fornecedores. Informação sobre as medidas vigentes tendo em vista garantir um tratamento equitativo junto dos seus clientes e fornecedores e demais titulares de interesses legítimos, designadamente colaboradores da entidade, ou outros credores que não fornecedores ou, de um modo geral, qualquer entidade que estabeleça alguma relação jurídica com a entidade (vide artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).

O Código de Ética da MOBI.E, S.A. foi aprovado em 2015, divulgado pelos colaboradores e encontrando-se prevista a sua atualização no decorrer do ano de 2020.

A MOBI.E, S.A. ainda não tem disponível a área institucional do seu site, dado que o mesmo apenas recentemente foi ativado, pelo que toda a informação foi difundida e está disponível para todos os colaboradores no seu sistema informático interno.

3. Referência à existência do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRCIC) para prevenir fraudes internas (cometida por um Colaborador ou Fornecedor de Serviços) e externas (cometida por Clientes ou Terceiros), assim como a identificação das ocorrências e as medidas tomadas para a sua mitigação. Indicação relativa ao cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor relativas à prevenção da corrupção e sobre a elaboração do Relatório Identificativo das Ocorrências, ou Risco de Ocorrências (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro). Indicação do local no sítio da entidade onde se encontra publicitado o respetivo Relatório Anual de Execução do PGRCIC (vide artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).

O Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas da MOBI.E, S.A. foi aprovado em 2015, divulgado pelos colaboradores e encontrando-se prevista a sua revisão e atualização no decorrer de 2020.

A MOBI.E, S.A. ainda não tem disponível a área institucional do seu site, pelo que toda a informação foi difundida e está disponível para todos os colaboradores no seu sistema informático interno.

D. Deveres especiais de informação

1. Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de informação a que a entidade se encontra sujeita, nomeadamente os relativos ao reporte de informação económica e financeira (vide alíneas d) a i) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE, de 3 de outubro), a saber:

- a) Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas ou passivos de outras entidades, mesmo nos casos em que assumam organização de grupo;
- b) Grau de execução dos objetivos fixados, justificação dos desvios verificados e indicação de medidas de correção aplicadas ou a aplicar;
- c) Planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento;
- d) Orçamento anual e plurianual;
- e) Documentos anuais de prestação de contas;
- f) Relatórios trimestrais de execução orçamental acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização.

Toda a informação é prestada regularmente e de forma desmaterializada através do Sistema de Recolha de Informação Económica e Financeira (SIRIEF). E o SIGO

2. Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de transparência a que a entidade se encontra sujeita, nomeadamente os relativos a informação a prestar anualmente ao titular da função acionista e ao público em geral sobre o modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público, e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do RJSPE).

Toda a informação é prestada regularmente e de forma desmaterializada através do Sistema de Recolha de Informação Económica e Financeira (SIRIEF).

A MOBI.E, S.A. ainda não tem disponível a área institucional do seu site, pelo que toda a informação está disponível para consulta no seu sistema informático interno e nas suas instalações.

E. Sítio da Internet SITE

1. Indicação do(s) endereço(s) utilizado(s)¹⁰ na divulgação dos seguintes elementos sobre a entidade (vide artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro):

- a) Sede e demais elementos mencionados no artigo 171.º do CSC;
- b) Estatutos e regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões;
- c) Titulares dos órgãos sociais e outros órgãos estatutários e respetivos elementos curriculares, bem como as respetivas remunerações e outros benefícios;
- d) Documentos de prestação de contas anuais¹¹ e, caso aplicável, semestrais;
- e) Obrigações de serviço público a que a entidade está sujeita e os termos contratuais da prestação de serviço público;
- f) Modelo de financiamento subjacente e apoios financeiros recebidos do Estado nos últimos três exercícios.

A MOBI.E, S.A. ainda não tem disponível a área institucional do seu site, pelo que toda a informação está disponível para consulta no seu sistema informático interno e nas suas instalações.

F. Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral

1. Referência ao contrato celebrado com a entidade pública que tenha confiado à entidade a prestação de um serviço público ou de interesse geral, respeitante à remuneração dessa atividade (vide n.º 3 do artigo 48.º do RJSPE).

A Sociedade não presta serviço público ou de interesse geral na aceção prevista no n.º 3 do artigo 48.º do RJSPE, conjugado com o previsto no Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, pelo que o presente Capítulo não lhe é aplicável.

2. Exposição das propostas de contratualização da prestação de serviço público apresentadas ao titular da função acionista e ao membro do governo responsável pelo respetivo setor de atividade (vide n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 48.º do RJSPE)¹², das quais deverão constar os seguintes elementos:

- a) Associação de metas quantitativas a custos permanentemente auditáveis;
- b) Modelo de financiamento, prevendo penalizações em caso de incumprimento;
- c) Critérios de avaliação e revisão contratuais;
- d) Parâmetros destinados a garantir níveis adequados de satisfação dos utentes;
- e) Compatibilidade com o esforço financeiro do Estado, tal como resulta das afetações de verbas constantes do Orçamento do Estado em cada exercício;
- f) Metodologias adotadas tendo em vista a melhoria contínua da qualidade do serviço prestado e do grau de satisfação dos clientes ou dos utentes.

¹⁰ A informação deve incluir a indicação da "hiperligação" correspondente.

¹¹ Conforme resulta do n.º 2 do artigo 70.º do CSC, devem estar acessíveis pelo menos durante cinco anos.

¹² Caso não tenha contrato celebrado ou, tendo, hajam apresentado novas propostas.

A Sociedade não presta serviço público ou de interesse geral na aceção prevista no n.º 3 do artigo 48.º do RJSPE, conjugado com o previsto no Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, pelo que o presente Capítulo não lhe é aplicável.

VII. Remunerações

A. Competência para a Determinação

1. *Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da entidade.*

Remuneração dos membros dos órgãos sociais	Deliberação da Assembleia Geral que pode revestir a forma de deliberação social unânime por escrito (DUE)
--------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------

Nota: este mapa deverá ser completado e adaptado ao modelo de governo em vigor na entidade.

2. *Identificação dos mecanismos¹³ adotados para prevenir a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a entidade, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas (vide artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).*

Sempre que se verificam situações de conflito de interesses os membros do Conselho de Administração abstêm-se de participar na deliberação sobre o assunto em causam, registando em ata, de acordo com o Código do Procedimento Administrativo. As eventuais despesas realizadas por um dos membros do Conselho de Administração são aprovadas pelos restantes dois.

3. *Apresentação de declaração dos membros do órgão de administração a referir que estes se abstêm de interferir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses.*

Não aplicável atendendo ao exposto no número anterior.

B. Comissão de Fixação de Remunerações

Composição da comissão de fixação de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio.

A MOBI.E, S.A. não possui Comissão de Fixação de Remunerações.

C. Estrutura das Remunerações

1. *Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização.*

As remunerações do Conselho de Administração foram fixadas pelo acionista único, através da Deliberação Social Unânime por Escrito de 25 de julho de 2019. Sendo gestores públicos, as remunerações obedecem ao definido no Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, que aprova o novo Estatuto do Gestor Público.

¹³ Mecanismos diversos dos inerentes às declarações a que se refere o ponto 3, seguinte.

2. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos objetivos dos membros do órgão de administração com os objetivos de longo prazo da empresa.

As remunerações do Conselho de Administração foram fixadas pelo acionista único, através da Deliberação Social Unânime por Escrito de 25 de julho de 2019. Sendo gestores públicos, as remunerações obedecem ao definido no Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, que aprova o novo Estatuto do Gestor Público.

3. Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração, critérios de atribuição e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente.

Não existe remuneração variável.

4. Explicação do diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento.

Não aplicável.

5. Caracterização dos parâmetros e fundamentos definidos no contrato de gestão para efeitos de atribuição de prémio.

Não aplicável.

6. Referência a regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais.

Não aplicável.

D. Divulgação das Remunerações

1. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da entidade, proveniente da entidade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação. A apresentar segundo os formatos seguintes:

Conselho de Administração					
Membro do CA	Remuneração Anual				
	Fixa (1)	Variável (2)	Valor Bruto (3)=(1)+(2)	Reduções Remuneratórias (4)	Valor Bruto Final (5)=(3)-(4)
Conselho de Administração até 25 de julho de 2019					
Alexandre Ricardo Garção Nunes Videira	86 070,16 €	- €	86 070,16 €	4 303,51 €	81 766,65 €
Nuno Maria Malta de Abreu	77 463,14 €	- €	77 463,14 €	3 873,16 €	73 589,99 €
Nuno Maria Bonneville	68 856,13 €	- €	68 856,13 €	3 442,81 €	65 413,32 €
Conselho de Administração desde 26 de julho de 2019					
Luís Carlos Antunes Barroso	86 070,16 €	- €	86 070,16 €	4 303,51 €	81 766,65 €
Anabela de Almeida Costa	77 463,14 €	- €	77 463,14 €	3 873,16 €	73 589,99 €
Alexandre Ricardo Garção Nunes Videira	68 856,13 €	- €	68 856,13 €	3 442,81 €	65 413,32 €

(1) O valor da remuneração fixa corresponde ao vencimento+despesas de representação (sem reduções).

(4) Redução prevista no artigo 12º da Lei 12-A/2010, de 30 de junho.

Conselho de Administração								
Membro do CA	Subsídio de refeição		Benefícios Sociais				Outros	
	Valor/dia	Montante Pago Ano	Regime de Proteção Social Identificar	Encargo Anual	Encargo Anual Seguro Saúde	Encargo Anual Seguro Vida	Identificar	Valor
Conselho de Administração até 25 de julho de 2019								
Alexandre Ricardo Garção Nunes Videira	4,77 €	457,92 €	Seg. Social	11 097,50 €	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
Nuno Maria Malta de Abreu	4,77 €	176,49 €	CGA/ADSE	6 559,91 €	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
Nuno Maria Bonneville	4,77 €	500,85 €	Seg. Social	14 814,67 €	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
Total	-	1 135,26 €	-	32 472,08 €	-	-	-	-
Conselho de Administração desde 26 de julho de 2019								
Luís Carlos Antunes Barroso	4,77 €	448,38 €	CGA/SAMS	6 287,47 €	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
Anabela de Almeida Costa	4,77 €	248,04 €	CGA/ADSE	4 464,06 €	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
Alexandre Ricardo Garção Nunes Videira	4,77 €	419,76 €	Seg. Social	6 610,92 €	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
Total	-	1 116,18 €	-	17 362,45 €	-	-	-	-

(1) O valor da remuneração fixa corresponde ao vencimento+despesas de representação (sem reduções).

(4) Redução prevista no artigo 12º da Lei 12-A/2010, de 30 de junho.

Membro do CA	Gastos anuais associados a deslocações em serviço					
	Deslocações em serviço	Custos com alojamento	Ajudas de custo	Outros Identificar	Valor	Gasto total com viagens
Conselho de Administração até 25 de julho de 2019						
Alexandre Ricardo Garção Nunes Videira	2 058,37 €	- €	200,48 €	Alimentação	158,65 €	2 417,50 €
Nuno Maria Malta de Abreu	972,72 €	- €	- €	Alimentação	173,30 €	1 146,02 €
Nuno Maria Bonneville	2 710,03 €	- €	826,41 €	Alimentação	240,80 €	3 777,24 €
Total	5 741,12 €	- €	1 026,89 €		572,75 €	7 340,76 €
Conselho de Administração desde 26 de julho de 2019						
Luís Carlos Antunes Barroso	- €	- €	- €		- €	- €
Anabela de Almeida Costa	- €	- €	- €		- €	- €
Alexandre Ricardo Garção Nunes Videira	234,97 €	- €	- €	Alimentação	39,45 €	274,42 €
Total	234,97 €	- €	- €		39,45 €	274,42 €

2. Indicação dos montantes pagos, por outras entidades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.

Não aplicável.

3. Indicação da remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e explanação dos motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos.

Não aplicável.

4. Referência a indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.

Não aplicável.

5. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da entidade, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação.

Revisor Oficial de Contas				
Nome	Valor Anual do Contrato de de Serviços - 2019		Prestações	Despesas Adicionais
	Valor (1)	Reduções (2)	Valor Final (3)=(1)-(2)	
ROC até 25 de julho de 2019				
Caiano Pereira, António e José Reimão, SCROC	7 000,00 €	350,00 €	6 650,00 €	- €
Víctor Manuel Chong Fook Varagilal	- €	- €	- €	- €
ROC desde 26 de julho de 2019				
Caiano Pereira, António e José Reimão, SCROC	5 000,00 €	250,00 €	4 750,00 €	- €
Víctor Manuel Chong Fook Varagilal	- €	- €	- €	- €

6. Indicação da remuneração no ano de referência dos membros da mesa da assembleia geral:

Em 2019 não se realizaram Assembleias Gerais pelo que não houve qualquer encargo suportado pela empresa a este título.

Mandato (Início - Fim)	Cargo	Nome	Valor da Senha Fixado	Valor Bruto Auferido
Mesa da Assembleia Geral até 25 de julho de 2019				
	Presidente	---	620,00 €	- €
2014 -2016	Secretário	Dr. António João da Silva Carriço	330,00 €	- €
Mesa da Assembleia Geral desde 26 de julho de 2019				
2019-2021	Presidente	Maria Fernanda Joanaz da Silva Martins	500,00 €	- €
2019-2021	Secretário	Maria Teresa de Figueiredo Ferreira Alves Carvalho	350,00 €	- €

VIII. Transações com partes Relacionadas e Outras

1. Apresentação de mecanismos implementados pela entidade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas e indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência.

A totalidade das ações representativas do capital social da MOBI.E, S.A. é detida pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças. Conforme se referiu no Ponto IV deste Relatório, a MOBI.E, S.A. não detém participações em qualquer entidade. Neste contexto e considerando a dimensão da empresa, não foram definidos nem implementados mecanismos de controlo de transações com partes relacionadas.

2. Informação sobre outras transações:

a) Procedimentos adotados em matéria de aquisição de bens e serviços; Código da Contratação Pública

Em matéria de aquisição de bens e serviços, a MOBI.E, S.A. cumpriu com as obrigações decorrentes do Código da Contratação Pública.

b) Identificação das transações que não tenham ocorrido em condições de mercado;

Não existiram transações que não tenham ocorrido em condições de mercado.

c) Lista de fornecedores com transações com a entidade que representem mais de 5% dos fornecimentos e serviços externos (no caso de ultrapassar 1 milhão de euros).

Não se registaram transações de valor superior a 1 milhão de Euros e que representassem mais de 5% dos fornecimentos e serviços externos.

IX. Análise de sustentabilidade da entidade nos domínios económico, social e ambiental

Caracterização dos elementos seguidamente explicitados, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação¹⁴:

1. Estratégias adotadas e grau de cumprimento das metas fixadas.

As estratégias adotadas e o grau de cumprimento das metas fixadas são objeto de análise no Capítulo II, Subcapítulo 2. do presente relatório.

2. Políticas prosseguidas com vista a garantir a eficiência económica, financeira, social e ambiental e a salvaguardar normas de qualidade.

A rede pública de postos de carregamento de veículos elétricos – Rede MOBI.E – agrega todos os postos de carregamento de acesso público instalados em Portugal. A Rede tem vindo a registar um crescimento substancial nos últimos anos, sendo de prever que esta tendência se mantenha nos próximos.

Durante 2019 a infraestrutura de carregamento em funcionamento registou um crescimento superior a 14,2% com principal destaque para o aumento do número de postos de carregamento rápido de 66,7%.

A MOBI.E, S.A. tem vindo, igualmente, a induzir a ampliação da cobertura geográfica da rede MOBI.E, através da execução do projeto de expansão da rede a todos os Concelhos de Portugal Continental.

¹⁴ Querendo, a entidade poderá incluir síntese ou extrato(s) do seu Relatório de Sustentabilidade que satisfaça(m) o requerido. Tal formato de prestação da informação, implica que o texto seja acompanhado das adequadas referências que permitam identificar as partes da síntese ou extrato(s) que satisfazem cada uma das alíneas.

Com o início do pagamento dos carregamentos rápidos em novembro de 2018 e dos carregamentos em postos normais, instalados em locais privados de acesso público, os Comercializadores de Eletricidade para a Mobilidade Elétrica (CEME) têm vindo a posicionar-se no mercado, o que, a par com o crescimento quer da infraestrutura de carregamento, quer do parque de veículos elétricos, tem originado a emissão de um número substancial de cartões de acesso à rede, como se pode verificar no quadro seguinte. Realça-se que a MOBI.E, S.A. em novembro de 2019, deixou de emitir cartões, pelo que a emissão de cartões passou a ser exclusiva dos CEME.

As alterações efetuadas no final de 2018 e no início de 2019, com o início dos pagamentos, levaram a que cada vez mais empresas apostem na mobilidade elétrica, o que se reflete no número de entidades licenciadas pelas entidades competentes (DGEG e DRE das Regiões Autónomas). No final de 2019, estavam registados 56 Operadores de Postos de Carregamento (OPC), dos quais uma dezena tem registo de comercialização de eletricidade (CEME).

O ano de 2019 continuou a registar crescimento nas vendas de veículos elétricos, se bem que a um ritmo mais moderado dos anos anteriores, uma vez que não chegou a duplicar tal como tinha acontecido em 2017 e 2018.

No ano de 2019 pouparam-se, com a utilização da rede de mobilidade elétrica, cerca de 7 800 tonCO₂, o que se traduz numa poupança estimada no valor das emissões desde o arranque da rede de cerca de 14 000 tonCO₂

3. Forma de cumprimento dos princípios inerentes a uma adequada gestão empresarial:

a) Definição de uma política de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável e dos termos do serviço público prestado, designadamente no âmbito da proteção dos consumidores (vide artigo 49.º do RJSPE);

A MOBI.E, S.A. continuou fortemente empenhada na concretização da rede piloto, tendo a maior parte dos investimentos sido realizados nesta componente, cerca de 99,2%.

O dinamismo implementado nesta atividade ao longo do ano está bem evidenciado com o crescimento desta rubrica em cerca de 245%.

b) Definição de políticas adotadas para a promoção da proteção ambiental e do respeito por princípios de legalidade e ética empresarial, assim como as regras implementadas tendo em vista o desenvolvimento sustentável (vide artigo 49.º do RJSPE);

A atividade da MOBI.E, S.A. centra-se na promoção de uma rede de carregamento de veículos elétricos, em espaços de acesso público, pelo que a responsabilidade social, o desenvolvimento sustentável e a proteção do meio ambiente estão presentes em todas as suas ações.

A utilização de veículos elétricos, em alternativa aos veículos convencionais, acarreta benefícios ambientais, designadamente pela poupança de CO₂. Neste sentido, o sistema de gestão de operações da rede MOBI.E quantifica e monitoriza as emissões de CO₂ associadas à utilização do veículo elétrico e a correspondente poupança de emissões face à utilização de veículos convencionais.

c) Adoção de planos de igualdade tendentes a alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, a eliminar discriminações e a permitir a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional (vide n.º 2 do artigo 50.º do RJSPE);

A MOBI.E, S.A. ainda não adotou, no ano de 2019, um Plano para a Igualdade, tendo, contudo, o mesmo sido já elaborado e aprovado no ano de 2020. No entanto, a não discriminação entre homens e mulheres e a igualdade de oportunidades são práticas constantes na gestão da empresa.

A MOBI.E, S.A. tem igualmente a preocupação de proporcionar a todos os colaboradores, independentemente do seu género, horários flexíveis e que permitam uma conciliação adequada entre a vida pessoal e profissional, nomeadamente, para a resolução de assuntos pessoais ou para o apoio aos filhos ou idosos a cargo.

- d) *Referência a medidas concretas no que respeita ao Princípio da Igualdade do Género, conforme estabelecido no n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2012, de 23 de fevereiro, e à elaboração do relatório a que se refere o n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2014, de 7 de março:*

Já descritas no ponto anterior.

- e) *Identificação das políticas de recursos humanos definidas pela entidade, as quais devem ser orientadas para a valorização do indivíduo, para o fortalecimento da motivação e para o estímulo do aumento da produtividade, tratando com respeito e integridade os seus trabalhadores e contribuindo ativamente para a sua valorização profissional (vide n.º 1 do artigo 50.º do RJSPE);*

A MOBI.E, S.A. tem a preocupação de proporcionar aos seus colaboradores as melhores condições de trabalho possíveis, quer ao nível das instalações, quer do ambiente de trabalho, privilegiando um ambiente descontraído, mas de forte responsabilização, que induza o processo criativo dos seus colaboradores. Sempre que possível, tem proporcionado ações de formação aos seus colaboradores, que enriqueçam a base de competências da empresa.

- f) *Informação sobre a política de responsabilidade económica, com referência aos moldes em que foi salvaguardada a competitividade da entidade, designadamente pela via de investigação, inovação, desenvolvimento e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do RJSPE). Referência ao plano de ação para o futuro e a medidas de criação de valor para o acionista (aumento da produtividade, orientação para o cliente, redução da exposição a riscos decorrentes dos impactos ambientais, económicos e sociais das atividades, etc.).*

A MOBI.E, S.A iniciou a sua atividade em 2015, com uma missão muito clara, definida nos vários diplomas legais referidos. A MOBI.E, S.A. atua num setor emergente, no qual a intervenção pública é ainda uma necessidade para a indução da mudança de comportamentos, quer dos utilizadores de veículos elétricos, quer dos próprios agentes do mercado.

A MOBI.E, S.A. irá procurar identificar novas formas de financiamento para os anos seguintes, por forma a que a aplicação das tarifas definidas na regulamentação em vigor não tenha um impacto negativo nos utilizadores de veículos elétricos e no processo de adoção desta tecnologia.

Com o crescimento previsto para o mercado da mobilidade elétrica para os próximos anos e a regulamentação atualmente existente, passando os primeiros anos de arranque da atividade, a MOBI.E, S.A. irá criar valor para o acionista de forma sustentada.

X. Avaliação do Governo Societário

1. Verificação do cumprimento das recomendações recebidas¹⁵ relativamente à estrutura e prática de governo societário (vide artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro), através da identificação das medidas tomadas no âmbito dessas orientações. Para cada recomendação¹⁶ deverá ser incluída:

¹⁵ Reporta-se também às recomendações que possam ter sido veiculadas a coberto de relatórios de análise da UTAM incidindo sobre Relatório de Governo Societário do exercício anterior.

¹⁶ A informação poderá ser apresentada sob a forma de tabela com um mínimo de quatro colunas: "Referência"; "Recomendação"; "Aferição do Cumprimento"; e "Justificação e mecanismos alternativos".

a) Informação que permita aferir o cumprimento da recomendação ou remissão para o ponto do relatório onde a questão é desenvolvida (capítulo, subcapítulo, secção e página);

A MOBI.E, S.A. tem procurado cumprir, ao longo do ano, as Boas Práticas do Governo Societário conforme disposto no Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, e seguir as instruções da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF).

Apesar dos seus esforços, a MOBI.E, S.A. devido a sua reduzida estrutura e à inerente sobrecarga, não conseguiu cumprir os prazos previstos na legislação e nas orientações do acionista. Estão já a ser tomadas medidas, que permitam ultrapassar esta situação.

b) Em caso de não cumprimento ou cumprimento parcial, justificação para essa ocorrência e identificação de eventual mecanismo alternativo adotado pela entidade para efeitos de prossecução do mesmo objetivo da recomendação.

Não aplicável.

2. Outras informações: a entidade deverá fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas.

Não aplicável.

XI. Anexos do RGS

Como anexos ao relatório da entidade deverão ser incluídos pelo menos os seguintes documentos:

- 1. Ata ou extrato da ata da reunião do órgão de administração em que haja sido deliberada a aprovação do RGS 2019.*
- 2. Evidência da apresentação os respetivos destinatários das Declarações a que se referem o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.*

De: Deveres de Informação dos Gestores Públicos <paznunes@igf.gov.pt>

Enviada: 29 de agosto de 2019 11:15

Para: Luís Barroso <luis.barroso@mobie.pt>

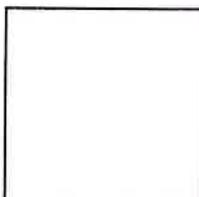
Assunto: Pedido de acesso ao formulário para registo de interesses do gestor público

Exm^o(^a) Sr.(a)

Este email confirma que completou o formulário intitulado Deveres de informação dos gestores públicos relativo à entidade **mobi.e - Mobilidade Elétrica** e que foi gravado com sucesso.

Se tiver outras perguntas ou duvidas relacionadas com este assunto, por favor, contacte Deveres de Informação dos Gestores Públicos através do endereço electrónico paznunes@igf.gov.pt.

Com os melhores cumprimentos,



De: Deveres de Informação dos Gestores Públicos <paznunes@igf.gov.pt>

Enviada: 5 de setembro de 2019 18:00

Para: Alexandre Videira <avideira@mobie.pt>

Assunto: Pedido de acesso ao formulário para registo de interesses do gestor público

Exm^o(^a) Sr.(a)

Este email confirma que completou o formulário intitulado Deveres de informação dos gestores públicos relativo à entidade **mobi.e - Mobilidade Elétrica** e que foi gravado com sucesso.

Se tiver outras perguntas ou duvidas relacionadas com este assunto, por favor, contacte Deveres de Informação dos Gestores Públicos através do endereço electrónico paznunes@igf.gov.pt.

Com os melhores cumprimentos,

DELIBERAÇÃO SOCIAL UNÂNIME POR ESCRITO

Aos vinte e cinco dias do mês de julho de 2019, de acordo com a vontade expressa pelo Estado, devidamente representado pela licenciada Maria de Lurdes Correia de Castro, nos termos do Despacho de vinte e cinco de julho de 2019 proferido pelo Secretário de Estado do Tesouro e pelo Secretário de Estado Adjunto e da Mobilidade, na qualidade de acionista único da MOBI.E, S.A., sociedade com sede na Rua Engenheiro Frederico Ulrich, n.º 2650, 4470-605 Maia, com o N.I.P.C. 509 767 605, e capital social de 50.000,00 euros, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais é tomada a seguinte deliberação social unânime por escrito:

Considerando que os membros dos órgãos sociais da MOBI.E, S.A. terminaram mandato em 31 de dezembro de 2016, sendo necessário a eleição dos mesmos para um novo triénio;

Considerando que aos membros do Conselho de Administração se aplica o Estatuto do Gestor Público (EGP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, objeto da Declaração de Retificação n.º 2/2012, de 25 de janeiro;

Considerando os pareceres emitidos pela Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CRESAP) na Deliberação n.º 90/2019; e

Considerando que o Despacho, de 4 de agosto de 2015, da Senhora Secretária de Estado do Tesouro e do Senhor Secretário de Estado da Energia, procedeu à atribuição da classificação C à mencionada sociedade;

1. Elegem-se os seguintes membros dos órgãos sociais da MOBI.E, S.A. para o mandato 2019-2021

Mesa da Assembleia Geral:

Presidente: Maria Fernanda Joanaz da Silva Martins

Secretária: Maria Teresa de Figueiredo Ferreira Alves Carvalho

Conselho de Administração

Presidente: Luís Carlos Antunes Barroso

Vice-Presidente: Anabela de Almeida Costa

Vogal: Alexandre Ricardo Garção Nunes Videira

Nos termos do n.º 4 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro designa-se a Vogal Anabela de Almeida Costa para aprovar expressamente qualquer matéria cujo impacto financeiro na empresa pública seja superior a 1 % do ativo líquido.

Fiscal Único:

ROC efetivo: Caiano Pereira, António e José Reimão, SROC (SROC n.º 38), Suplente: Victor Manuel Chong Fook Varagilal (ROC n.º 955)

2. Fixa-se para o triénio de 2019-2021 o estatuto remuneratório e as demais regalias e benefícios sociais para os órgãos sociais, da MOBI.E, S.A.:

A. Mesa da Assembleia Geral, as senhas de presença no valor de:

- Presidente: 500,00 euros
- Secretário: 350,00 euros

B. Conselho de Administração:

Presidente: Vencimento mensal líquido: € 4.578,20 pago 14 vezes por ano, acrescido de 40% a título de abono mensal para despesas de representação, no montante de € 1.831,28 pago 12 vezes por ano;

Vice-Presidente: Vencimento mensal líquido: € 4.120,38 pago 14 vezes por ano, acrescido de 40% a título de abono mensal para despesas de representação, no montante de € 1.648,15 pago 12 vezes por ano;

Vogal: Vencimento mensal líquido: € 3.662,56 pago 14 vezes por ano, acrescido de 40% a título de abono mensal para despesas de representação, no montante de € 1.465,02, pago 12 vezes por ano.

Os membros do Conselho de Administração auferem ainda as seguintes regalias e benefícios sociais:

- i) Abono para despesas com comunicações, onde se inclui o telefone móvel, o telefone domiciliário e a internet, cujo valor máximo global mensal não pode exceder € 80,00, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 32.º do EGP;
- ii) O valor mensal de combustível e portagens afeto às viaturas de serviço é de um quarto do valor do abono mensal para despesas de representação fixadas, nos termos definidos no n.º 3 do artigo 33.º do EGP; e
- iii) Benefícios sociais de aplicação generalizada a todos os trabalhadores da empresa, com exceção dos respeitantes a planos complementares de reforma, aposentação, sobrevivência ou invalidez, nos termos do artigo 34.º do EGP.

C. Revisor Oficial de Contas (ROC)

- a. A remuneração mensal líquida do fiscal único será a constante de contrato de prestação de serviços a celebrar com o Conselho de Administração da empresa e o referido fiscal único com o limite máximo equivalente a 22,5% da quantia correspondente a 12 meses da remuneração

- global mensal ilíquida atribuída nos termos legais ao Presidente do Conselho de Administração a pagar em duodécimos mensais, mediante a execução do trabalho;
- b. Ao valor da remuneração acresce o IVA à taxa legal em vigor;
 - c. Deverão ser reembolsadas pela empresa ao fiscal único as despesas de transporte e alojamento bem como quaisquer outras realizadas no exercício das suas funções.

Aos valores ilíquidos fixados serão aplicadas todas as disposições legais vigentes que as tomem por objeto.

Não é permitida:

- i) A utilização de cartões de crédito e outros instrumentos de pagamento, tendo por objeto a realização de despesas ao serviço da empresa, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º do EGP; e
- ii) O reembolso de quaisquer despesas que possam ser consideradas como despesas de representação pessoal nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 32.º do EGP.

Durante o ano de 2019 não há lugar à atribuição de prémios de gestão aos membros do Conselho de Administração, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2019).

A presente deliberação deverá ser passada ao livro de atas da Assembleia Geral da sociedade nos termos do n.º 4 do artigo 63.º do Código das Sociedades Comerciais, sendo assinada pela representante do acionista.

A representante do Acionista Estado,

MARIA DE LURDES
PEREIRA MOREIRA
CORREIA DE
CASTRO
(Maria de Lurdes Correia de Castro)

Digitally signed by MARIA DE LURDES
PEREIRA MOREIRA CORREIA DE CASTRO
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão,
ou=Cidadão Português, ou=Autorização
do Cidadão, sn=PEREIRA MOREIRA CORREIA
DE CASTRO, givenName=MARIA DE LURDES
serialNumber=3073290066, cn=MARIA DE
LURDES PEREIRA MOREIRA CORREIA DE
CASTRO
Date: 2019.07.25 20:23:18 +01'00'

RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO

Ao Acionista Único,

Introdução

Em cumprimento do disposto no nº2 do artº54 do Decreto-Lei 133/2013, vem o Fiscal Único submeter à Vossa apreciação, relatório e parecer sobre o Relatório de Governo Societário emitido pelo Conselho de Administração da Mobi.E, SA em cumprimento do nº1 do referido articulado e relativo ao exercício de 2019.

Da apreciação efetuada, concluímos que o Relatório de Governo Societário:

- Apresenta informação anual, verdadeira e completa sobre as matérias referentes às práticas de bom governo constantes do Capítulo II do referido diploma legal, detalhando tais matérias de forma adequada às características da sociedade e identificando e justificando os incumprimentos verificados, os quais urge eliminar no próximo futuro.
- Encontra-se estruturado de acordo com o Manual emitido para o efeito pela UTAM - Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Sector Público Empresarial.

Parecer

Perante o exposto o Fiscal Único é de parecer que o Relatório de Governo Societário relativo ao exercício de 2019 emitido e aprovado pelo Conselho de Administração da Mobi.E, SA em 13 de outubro passado dá adequado cumprimento ao exigido no artº54 do Decreto-Lei 133/2013, podendo ser aprovado pelo acionista único da empresa.

Lisboa, 26 de novembro de 2020



CAIANO PEREIRA, ANA SANTOS, SOUSA GÓIS & ASSOCIADOS, SROC, LDA.
Representada por Luis Pedro Caiano Pereira, ROC n.º 842,
e registado na CMVM sob o n.º 20160467